

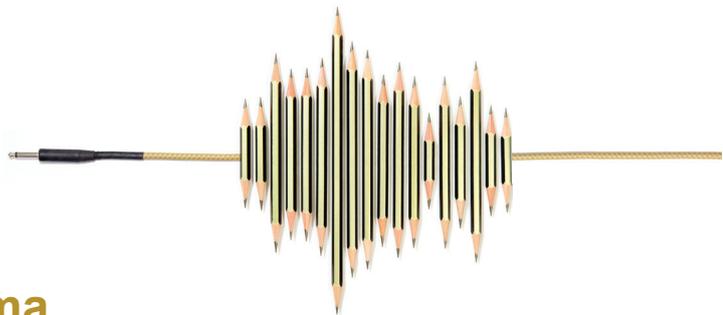
2016

原創歌曲專輯製作補助計劃

Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais
Subsidy Programme for the Production of Original Song Albums

澳門文化創意產業系列補助計劃

Série de Programas de Subsídios para as Indústrias Culturais e Criativas de Macau
Subsidy Programme Series for Macao's Cultural and Creative Industries



1. Breve apresentação do Programa

Com o intuito de fomentar talentos e apoiar os quadros locais nas áreas da criação e da produção musicais e a fim de estimular o desenvolvimento da indústria musical local, o Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designado por IC) lançou o Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016 (adiante referido como Programa de Subsídios).

Os candidatos terão de apresentar propostas para produção de um álbum, *demos* dos seus trabalhos, propostas de promoção e marketing, orçamento e outros elementos, que serão avaliados por um júri constituído por profissionais do sector convidados pelo IC.

Os candidatos seleccionados poderão receber subsídios para a produção e promoção do álbum musical proposto.

Desta forma, o IC pretende dar aos talentos musicais locais, nas áreas da criação e da produção musicais, mais oportunidades para poderem lançar as suas criações, enriquecer o mercado com obras de qualidade e estabelecer as bases para o desenvolvimento do mercado.

2. Informação geral

Nome do Programa:

Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016

Entidade promotora:

Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau

Local de apresentação de candidatura:

Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau — Departamento de Promoção das Indústrias Culturais e Criativas, Av. da Praia Grande, n.º 567, Edif. BNU, 12.º andar A–D, Macau

Candidatura:

Entrega dos documentos de candidatura, pessoalmente ou através de representante autorizado, no local acima referido. O candidato deverá apresentar o original do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da R.A.E. de Macau para efeitos de verificação.

Período de candidatura:

5 de Janeiro de 2016 a 4 de Março de 2016

Horário de recepção dos documentos de candidatura:

De Segunda a Quinta-feira: 9:00–13:00 e 14:30–17:45;
Sexta-feira: 9:00–13:00 e 14:30–17:30

Informações (durante o horário de expediente):

Sr.ª Lao
Tel: (853) 2892 4040
Fax: (853) 2892 2965
Email: info.dpicc@icm.gov.mo

Informação disponível em:

www.icm.gov.mo / www.macaucci.com

3. Condições de candidatura

A candidatura ao Programa de Subsídios deve ser apresentada a título individual e cumprir, cumulativamente, os requisitos e as condições seguintes:

- 3.1 Os candidatos devem ser portadores de Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM, com idade igual ou superior a 18 anos.
- 3.2 O candidato deverá assumir a função de produtor discográfico do projecto, em nome individual, como co-produtor ou como membro de um grupo, e ser o principal responsável do projecto e o produtor de todas as canções do álbum.
- 3.3 Após a apresentação dos documentos de candidatura, não será permitida qualquer alteração dos participantes indicados, devendo ser cumpridas as condições seguintes:
 - 3.3.1 No caso de apresentar a candidatura e assumir a função de produtor discográfico em nome individual, o candidato deve ter-se dedicado, individualmente, a actividades discográficas nos termos previstos no ponto 3.4;
 - 3.3.2 No caso de apresentar a candidatura e assumir a função de produtor discográfico em nome de co-produtores, que não podem ser mais de dois, e um dos quais deve ser residente permanente da RAEM, o candidato deve ser autorizado pelo outro co-produtor a apresentar a candidatura, devendo o candidato ter-se dedicado, em nome individual, como co-produtor ou como membro de um grupo, a actividades discográficas nos termos previstos no ponto 3.4;
 - 3.3.3 No caso de apresentar a candidatura e assumir a função de produtor discográfico em nome de um grupo, o qual deve ser um grupo musical ou conjunto vocal com designação, formado e pelo menos 50% dos membros devem ser residentes permanentes da RAEM, o candidato deve ser autorizado pelos restantes membros a apresentar a candidatura, e deve ter-se dedicado, em nome individual, como co-produtor ou como membro de um grupo, a actividades discográficas nos termos previstos no ponto 3.4.

- 3.4 Antes da data de candidatura ao Programa de Subsídios, o candidato deve ter participado na produção, na qualidade de responsável pelo arranjo/mistura/produção musical, de pelo menos dez canções já lançadas publicamente (excluindo o *YouTube* ou outras plataformas online gratuitas); ou deve ter assumido o cargo de produtor discográfico de pelo menos um álbum, já lançado publicamente, com oito ou mais canções.
- 3.5 Cada candidato só pode apresentar uma candidatura por ano.
- 3.6 Os indivíduos com a função de produtor discográfico, quer a título individual, quer colectivo, não podem assumir o mesmo cargo noutra candidatura, mas podem acumular, uma única vez, a função de intérprete, na própria ou noutra candidatura (consultar a definição de intérprete no ponto 5.5).
- 3.7 Os membros do júri e os trabalhadores do IC envolvidos no Programa de Subsídios estão impedidos de se candidatarem.

4. Número, montante e âmbito dos subsídios

- 4.1 O número máximo de subsídios a atribuir é de oito, reservando-se o júri o direito de não os conferir na totalidade, caso a qualidade das candidaturas apresentadas não o justifique.
- 4.2 O montante do subsídio corresponderá ao “Total dos custos previstos das despesas especificadas”, indicado no ponto 6.1 do “Formulário de Candidatura ao Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016”, não podendo exceder MOP210.000,00 (duzentas e dez mil patacas).
- 4.3 As despesas especificadas referidas no ponto anterior incluem:
 - 4.3.1 A produção de canções do álbum;
 - 4.3.2 O design da capa do álbum;
 - 4.3.3 A promoção e marketing do álbum;
 - 4.3.4 A impressão do álbum (de execução opcional), incluindo os custos de impressão em CD-Rom ou em qualquer outro suporte, de impressão da capa, de embalagem e de transporte do álbum, no montante máximo de MOP10.000,00 (dez mil patacas), mas excluindo os custos de lançamento do álbum (de execução opcional) e o lançamento digital.

5. Requisitos do álbum a produzir

- 5.1 Cada projecto candidato ao Programa deverá incluir a produção de um álbum de um dos seguintes tipos (excluindo-se as colectâneas musicais):
 - 5.1.1 Álbum de solista;
 - 5.1.2 Álbum de conjunto vocal com pelo menos dois membros;
 - 5.1.3 Álbum de um grupo musical com pelo menos dois membros.
- 5.2 O álbum deve conter pelo menos oito canções, com uma duração total mínima de 25 minutos, devendo a composição, letra e arranjo das canções, ser diferentes umas das outras.
- 5.3 O número de compositores, letristas e responsáveis pelo arranjo de cada canção não pode ser, no caso de co-autoria e co-produção, superior a dois; devendo, no caso de se tratar de equipa criativa e de produção, a mesma constituir um grupo musical ou conjunto vocal já existente.
- 5.4 Cada álbum deve, de acordo com os tipos referidos no ponto 5.1, cumprir os seguintes requisitos:
 - 5.4.1 Álbum de solista:

O intérprete deve participar em todas as canções do álbum (excepto as instrumentais) e cantar a solo pelo menos oito das canções;
 - 5.4.2 Álbum de conjunto vocal:

Os membros devem participar em todas as canções do álbum (excepto as instrumentais), e no mínimo oito, devem ser interpretadas por todos os membros;
 - 5.4.3 Álbum de um grupo musical:

O grupo musical deve participar em todas as canções do álbum (excepto as instrumentais), entre as quais pelo menos oito devem ser cantadas.
- 5.5 O solista, o conjunto vocal, o grupo musical e qualquer um dos seus membros (doravante designados como “intérpretes”) não podem assumir o mesmo cargo em qualquer outra candidatura, mas podem acumular a função de “produtor discográfico” na própria ou noutra candidatura.
- 5.6 Após a apresentação dos documentos de candidatura, não é permitida qualquer alteração ao “intérprete” ou a qualquer um dos membros.
- 5.7 No caso de intérprete individual, o mesmo deve ser residente permanente da RAEM e, no caso de conjunto vocal ou de grupo musical, pelo menos 50% dos membros devem ser residentes permanentes da RAEM.
- 5.8 No caso do design da capa do álbum ser efectuado por um único indivíduo, o mesmo deve ser residente permanente da RAEM, quando exista mais do que um designer, pelo menos 50% dos designers devem ser residentes permanentes da RAEM.

- 5.9 Para além do preenchimento dos requisitos previstos nos pontos 3.3, 5.7 e 5.8, pelo menos 50% dos participantes referidos nos pontos 5.9.1 a 5.9.4 devem ser residentes permanentes da RAEM, incluindo:
- 5.9.1 Produtor(es) discográfico(s);
 - 5.9.2 Intérprete(s);
 - 5.9.3 Designer(s) da capa do álbum;
 - 5.9.4 Responsáveis pelas composição, letra, arranjo, gravação e mistura, músicos e vocais de apoio de cada canção, sendo cada um considerado individualmente.
- 5.10 As canções a incluir no álbum devem ser, até ao momento da candidatura, obras inéditas, não podendo ter sido anteriormente lançadas ou executadas publicamente.
- 5.11 As canções contidas no álbum não podem ser trabalhos encomendados por organismos governamentais ou outras organizações públicas ou privadas.

6. Documentos de candidatura

- 6.1 A candidatura deve ser constituída pelos seguintes documentos:
- 6.1.1 “Formulário de Candidatura ao Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016” (adiante designado por Formulário de Candidatura), em papel, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, que inclui as seguintes partes:
 - 6.1.1.1 Primeira parte: Informação básica;
 - 6.1.1.2 Segunda parte: Currículo e lista de trabalhos anteriores;
 - 6.1.1.3 Terceira parte: Informação sobre o intérprete;
 - 6.1.1.4 Quarta parte: Proposta para produção do álbum;
 - 6.1.1.5 Quinta parte: Proposta de promoção e marketing do álbum;
 - 6.1.1.6 Sexta parte: Orçamento previsto.
 - 6.1.2 CD contendo as informações da candidatura, incluindo os seguintes ficheiros:
 - 6.1.2.1 Formulário de Candidatura: ficheiro electrónico do formulário indicado no ponto 6.1.1, apresentado em formato PDF;
 - 6.1.2.2 Três canções já lançadas publicamente: indicadas no quadro 2.2.1 (Informações sobre canções já lançadas publicamente) da segunda parte do Formulário de Candidatura, em formato MP3 em 320 kbps, ou caso o candidato tenha sido produtor discográfico de qualquer álbum, deve entregar três canções do álbum indicado no quadro 2.2.2 (Informação sobre álbum já lançado publicamente) da segunda parte do Formulário de Candidatura, em formato MP3 em 320 kbps, e ficheiro digitalizado, a cores, da capa e panfleto completo do álbum, em formato JPG em 300 dpi ou superior;
 - 6.1.2.3 Letras das três canções já lançadas publicamente: deve ser entregue ficheiro com as letras das canções em formato PDF/WORD e, caso as mesmas não sejam em chinês, português ou inglês, deve ser entregue tradução, em inglês, das letras;
 - 6.1.2.4 Três *demos* das canções do álbum: devem ser entregues os três *demos* das canções referidos no ponto 4.1 (Informação sobre Canções do Álbum) da quarta parte do Formulário de Candidatura, cantados pelo(s) intérprete(s) da candidatura;
A canção 1 e a canção 2 devem ser produções simples com duração de 1 a 2 minutos cada, em formato MP3 em 320 kbps, e a canção 3 deve ter produção completa com o arranjo e a mistura, em formato WAV não compactado e o formato de gravação e saída deve ser em 16 bit, 44.1 kHz ou superior;
 - 6.1.2.5 Letras dos três *demos*: deve ser entregue ficheiro das letras dos três *demos*, em formato PDF/WORD e, caso as mesmas não sejam em chinês, português ou inglês, deve a ser entregue tradução, em inglês;
 - 6.1.2.6 Imagem do intérprete: deve ser entregue uma imagem nítida do intérprete, em formato JPG;
 - 6.1.2.7 Imagens de referência do álbum: devem ser entregues três a cinco imagens de referência, as quais devem ser semelhantes à imagem do álbum proposto, podendo ser, entre outros, capas doutros álbuns, cartazes ou designs gráficos, em formato JPG;
O candidato deve especificar as imagens de referência no quadro do ponto 5.1 (Imagem do Álbum e Mercado Alvo) da quinta parte do Formulário de Candidatura.
 - 6.1.3 A imagem do Intérprete indicada no ponto 6.1.2.6 pode ser uma fotografia ou imagem impressa.
 - 6.1.4 As imagens de referência do álbum indicadas no ponto 6.1.2.7 podem ser fotografias ou imagens impressas.
 - 6.1.5 Cópias de documentos de identificação:
 - 6.1.5.1 Deve ser entregue cópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM do candidato;
 - 6.1.5.2 No caso do candidato assumir a função de produtor discográfico da candidatura em nome de co-produtores ou de grupo, devem ser entregues cópias dos documentos de identificação de todos os membros;

- 6.1.5.3 Deve ser entregue cópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente da RAEM do intérprete do álbum de solista;
- 6.1.5.4 No caso de conjunto vocal ou grupo musical assumir o Intérprete no álbum, devem ser entregues cópias dos documentos de identificação de todos os membros.
- 6.1.6 Declaração de consentimento de participação na produção do álbum do(s) produtor(es) discográfico(s) e do(s) intérprete(s).
- 6.1.7 Declaração de consentimento de participação na produção do álbum, cópia de certificação de direito autoral e outros comprovativos dos responsáveis pela composição e letra dos três *demos* das canções, bem como os responsáveis pela gravação, arranjo e mistura do *demo* da canção 3.
- 6.1.8 Declaração do candidato indicando que os titulares dos dados pessoais entregues no âmbito da candidatura ao Programa, conhecem a finalidade da recolha dos mesmos.
- 6.2 Observações:
 - 6.2.1 Devem ser escritos, na superfície do CD indicado no ponto 6.1.2, o nome do candidato e a referência: “Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016”;
 - 6.2.2 Os ficheiros indicados nos pontos 6.1.2.1 a 6.1.2.7 devem ter as seguintes denominações:
 - 6.2.2.1 Ficheiro do Formulário de Candidatura - “Nome do Candidato - Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016”;
 - 6.2.2.2 Ficheiro de cada canção - Nome da canção;
 - 6.2.2.3 Ficheiro digitalizado a cores da capa e panfleto completo - “Capa e Panfleto Completo do Álbum Anterior - Nome do Álbum”;
 - 6.2.2.4 Ficheiro das letras das três canções já lançadas publicamente - “Letras das Canções Anteriores”;
 - 6.2.2.5 Ficheiro das letras dos três *demos* - “Letras dos *Demos*”;
 - 6.2.2.6 Ficheiro da imagem do intérprete - consistente com o nome do intérprete;
 - 6.2.2.7 Ficheiro das imagens de referência do álbum - sem denominação específica.
 - 6.2.3 Devem ser especificadas, nas cópias dos documentos de identificação, a função de cada pessoa envolvida no álbum;
 - 6.2.4 A documentação exigida nos pontos 6.1.6 a 6.1.8, deve ser apresentada em chinês, português ou inglês;
 - 6.2.5 No caso da documentação entregue não satisfazer os requisitos de candidatura, ou seja considerada incompleta, o candidato terá um prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para apresentar os documentos em falta;
 - 6.2.6 Se o candidato não apresentar os documentos em falta dentro do prazo indicado, ou caso a documentação apresentada continue a ser considerada incompleta ou insatisfatória, o IC reserva-se o direito de não aceitar a candidatura;
 - 6.2.7 O candidato que não respeite o indicado nos pontos 3.5, 3.6 ou 5.5 deverá, no prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC para o efeito, proceder aos ajustamentos e correcções necessárias, bem como apresentar declaração e informações complementares sobre o assunto, reservando-se o IC o direito de não aceitar as candidaturas que não apresentem as correcções ou que não cumpram os requisitos até ao termo do prazo.

7. Júri e critérios de avaliação

- 7.1 O júri é composto por profissionais da área musical de Macau e do exterior.
- 7.2 O júri apresentará a lista de candidatos a subsidiar, de acordo com os seguintes critérios de avaliação:
 - 7.2.1 Racionalidade orçamental;
 - 7.2.2 Grau de perfeição das propostas de produção, promoção e marketing do álbum;
 - 7.2.3 Grau de compatibilidade entre os trabalhos e a imagem do álbum e o mercado alvo;
 - 7.2.4 Criatividade de composição e letras;
 - 7.2.5 Criatividade do arranjo e da produção musical;
 - 7.2.6 Qualidade da actuação do intérprete.

8. Deveres dos beneficiários do subsídio

- 8.1 Após anúncio da lista de candidatos seleccionados, será assinado o “Acordo do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016” (adiante referido como Acordo), e disponibilizada pelo IC a primeira prestação do subsídio, correspondente a 40% do montante do subsídio, nos termos previstos no ponto 4.2 do presente Regulamento.
- 8.2 Os beneficiários do subsídio devem:
 - 8.2.1 Submeter ao IC os “Documentos para Aprovação” referidos no ponto 9.1 deste Regulamento, no prazo de 180 dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo;

- 8.2.2 Iniciar a promoção e concluir o lançamento do álbum (se aplicável) e o lançamento digital nos canais comerciais de música digital, no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação de aprovação;
- 8.2.3 Submeter os “Documentos de Encerramento do Processo” referidos no ponto 10.2 deste Regulamento, no prazo de 120 a 150 dias a contar do dia seguinte ao do lançamento.
- 8.3 Os beneficiários do subsídio devem cumprir os requisitos de produção, promoção e lançamento do álbum, indicados no “Formulário de Candidatura do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016”, aprovados pelo IC, qualquer alteração deverá ser previamente comunicada por escrito ao IC, só podendo ser executada depois de devidamente autorizada.
- 8.4 Não é permitida qualquer alteração dos participantes na criação e produção dos *demos* das canções, que devem ser produções concluídas e integradas no álbum, constantes do “Formulário de Candidatura ao Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016”.
- 8.5 O formato de gravação e de saída das canções no álbum financiado deve ser em 16 bit, 44.1 kHz ou superior.
- 8.6 O álbum financiado deve ser distribuído digitalmente em pelo menos dois canais comerciais de música digital (iTunes, KKBOX, ou outro), em três dos oito seguintes países e regiões: Interior da China, Hong Kong e Macau, Taiwan, Japão, Coreia do Sul, Sudeste Asiático, Europa e América, sendo os custos de lançamento do álbum (se aplicável) e do lançamento digital suportados pelos beneficiários do subsídio.
- 8.7 Os beneficiários do subsídio devem garantir que a execução do conteúdo e das criações do projecto não violam a lei de Macau, nem quaisquer direitos de autor ou outros direitos de terceiros.
- 8.8 No caso de vir a existir qualquer litígio ou processo judicial decorrente do incumprimento do estipulado no parágrafo anterior, em relação ao IC ou aos beneficiários do subsídio, este último assumirá todas as responsabilidades legais daí resultantes e indemnizará o IC por todos os danos sofridos.
- 8.9 Os beneficiários do subsídio e os intérpretes do álbum devem comparecer, tanto quanto possível, em qualquer evento de lançamento ou publicação de resultados organizado pelo IC relativo ao Programa de Subsídios, sem que tal implique qualquer custo ou pagamento de honorários pelo IC.
- 8.10 Quando o IC utilizar o álbum financiado, os beneficiários do subsídio devem garantir que todos os compositores e letristas das canções que o integram, ainda que não sejam membros de quaisquer organismos de gestão colectiva de direitos de autor e de direitos conexos, concordam em receber os direitos de autor pagos pelo IC, segundo as normas vigentes em Macau sobre a matéria.
- 8.11 Além do pagamento dos direitos de autor, os beneficiários do subsídio garantem que, na promoção e outras actividades não-comerciais, o IC poderá utilizar livremente os resultados e todos os materiais promocionais dos álbuns financiados, não podendo os beneficiários do subsídio, ou os titulares dos direitos de autor, exigir ao IC o pagamento de quaisquer custos ou honorários, caso se verifique esta situação ou venha a ser exigido qualquer pagamento ao IC, os beneficiários do subsídio devem suportar tais encargos e assumir todas as responsabilidades correspondentes.
- 8.12 Os beneficiários do subsídio devem fazer constar em todos os materiais promocionais e actividades de promoção do álbum financiado, bem como na embalagem, capa ou contracapa do mesmo a indicação: “Álbum financiado pelo Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016 do Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau” e o logótipo do IC, a fornecer pelo Instituto.
- 8.13 A indicação “Álbum financiado pelo Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016 do Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau” deve ser incluída na informação ou introdução do álbum, nos canais comerciais de música digital.
- 8.14 Os beneficiários do subsídio devem obter o *International Standard Recording Code* (ISRC) para cada canção antes do lançamento do álbum financiado, o qual pode ser requerido à Agência de ISBN da Biblioteca Central de Macau.
- 8.15 Antes do lançamento do álbum financiado, nenhuma das canções pode ser incluída noutros álbuns.
- 8.16 O IC deve ser informado por escrito caso alguma canção do álbum venha a ser, após o seu lançamento, incluída noutros álbuns ou utilizada para quaisquer outros fins (filmes, artes performativas ou outros), e deve ser incluída a indicação: “Canção integrada em álbum financiado pelo Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016 do Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau”.

9. Análise dos processos

- 9.1 Os beneficiários do subsídio devem submeter à aprovação do IC, no prazo de 180 dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo, os seguintes documentos, que têm de satisfazer os requisitos definidos nos pontos 3 e 5 deste Regulamento:
- 9.1.1 O “Formulário de Informação para Aprovação do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016”, em papel, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário do subsídio, que inclui as seguintes partes:
- 9.1.1.1 Informação do álbum financiado;
- 9.1.1.2 Lista do(s) produtor(es) discográfico(s);
- 9.1.1.3 Lista do(s) intérprete(s);
- 9.1.1.4 Lista do(s) designer(s) da capa do álbum;

- 9.1.1.5 Lista das canções: incluindo a lista dos responsáveis pela composição, letra, arranjo, gravação e mistura, os músicos e vocais de apoio de cada canção e, no caso de co-autoria e co-produção (com um máximo de dois elementos) ou de equipa criativa e de produção (que deve ser um grupo musical ou conjunto vocal formado) devem ser indicados os responsáveis pela composição, letra e arranjo, e todos os participantes de gravação, mistura, músicos e vocais de apoio.
- 9.1.2 Um CD, em cuja superfície deve estar inscrito o nome do beneficiário do subsídio e, “Informação para Aprovação do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016”, com os seguintes ficheiros:
 - 9.1.2.1 As matrizes das canções do álbum financiado, apresentadas em formato WAV não compactado e com formato de gravação e saída em 16 bit, 44.1 kHz ou superior;
 - 9.1.2.2 As letras de todas as canções apresentadas em formato PDF/WORD que, caso não sejam em chinês, português ou inglês, devem ser acompanhadas de tradução em inglês;
 - 9.1.2.3 As imagens de esboços da capa do álbum e dos materiais promocionais, em formato JPG em 300 dpi ou superior;
 - 9.1.2.4 Um teledisco de uma peça de música do álbum financiado (se aplicável), em formato MPEG4.
- 9.2 As denominações dos ficheiros indicados nos pontos 9.1.2.1 e 9.1.2.4 obedecem às seguintes orientações:
 - 9.2.1 Cada canção deve ser identificada com um nome;
 - 9.2.2 O nome do ficheiro do teledisco musical (se aplicável) deve corresponder ao nome da canção.
- 9.3 No caso de faltar algum dos documentos para aprovação, indicados no ponto 9.1, ou os documentos entregues sejam considerados incompletos, o beneficiário do subsídio terá um prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para apresentar os documentos em falta.
- 9.4 Se os elementos entregues não forem aprovados, os beneficiários do subsídio deverão modificá-los e voltar a submetê-los no prazo que lhes for determinado pelo IC, a modificação e nova submissão apenas podem ser feitas uma vez.
- 9.5 Após aprovação, o IC atribuirá aos beneficiários do subsídio a segunda prestação, correspondente a 30% do montante do subsídio do álbum financiado indicado no ponto 4.2 do presente Regulamento.
- 9.6 Os beneficiários do subsídio devem iniciar a promoção e concluir o lançamento do álbum (se aplicável) e o lançamento digital nos canais comerciais de música digital, no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação de aprovação, e informar o IC por escrito, no prazo de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da conclusão dos lançamentos (prevalecendo a data de conclusão do último lançamento).
- 9.7 Os trabalhos de promoção indicados no ponto 9.6 podem ser antecipados, mas o lançamento do álbum (se aplicável) e o lançamento digital nos canais comerciais de música digital, apenas podem ser realizados após a recepção da notificação de aprovação do IC.

10. Encerramento dos processos

- 10.1 O lançamento do álbum (se aplicável) e o lançamento digital devem ser consistentes com o conteúdo dos documentos apresentados para aprovação do IC, referidos no ponto 9.1.
- 10.2 Para efeitos de encerramento dos processos, os beneficiários do subsídio devem apresentar ao IC, no prazo de 120 a 150 dias a contar do dia seguinte ao da conclusão do lançamento do álbum (se aplicável) e do lançamento digital nos canais comerciais de música digital (prevalecendo a data de conclusão do último lançamento), os seguintes documentos (adiante designados por Documentos de Encerramento do Processo):
 - 10.2.1 “Relatório de Encerramento do Processo do Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais 2016” (adiante designado por Relatório de Encerramento do Processo), em papel, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário do subsídio, que inclui as seguintes partes:
 - 10.2.1.1 Informação sobre o álbum financiado;
 - 10.2.1.2 Relatório de desempenho sobre a execução da proposta para produção do álbum;
 - 10.2.1.3 Relatório de desempenho sobre a execução da proposta de promoção e marketing do álbum;
 - 10.2.1.4 Mapa de receitas e despesas subsidiadas pelo Programa de Subsídios;
 - 10.2.1.4.1 Despesas especificadas;
 - 10.2.1.4.2 Apoios e subsídios de organizações públicas locais.
 - 10.2.1.5 Mapa de receitas e despesas não subsidiadas pelo Programa de Subsídios;
 - 10.2.1.5.1 Despesas não subsidiadas pelo Programa de Subsídios;
 - 10.2.1.5.2 Donativos, investimentos e outras receitas;
 - 10.2.1.5.3 Receitas de vendas.
 - 10.2.2 Cinco originais do álbum financiado (se aplicável).
 - 10.2.3 Imagens de ecrã (captura de ecrã) do álbum financiado, publicadas nas páginas de todos os canais comerciais de música digital onde foi lançado, e CD com os ficheiros electrónicos de todos os materiais promocionais.

- 10.3 No caso de falta dos documentos de encerramento do processo indicados no ponto 10.2 ou caso os documentos entregues sejam considerados incompletos, os beneficiários do subsídio têm um prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para apresentar os documentos em falta.
- 10.4 Se o encerramento do processo não for aprovado, os beneficiários do subsídio deverão modificar os Documentos de Encerramento do Processo e voltar a submetê-los no prazo que for determinado pelo IC, a modificação e nova submissão apenas podem ser feitas uma vez.
- 10.5 O IC apenas aceita as despesas efectuadas após o anúncio do Programa de Subsídios.
- 10.6 Os beneficiários do subsídio devem conservar todos os recibos originais durante pelo menos 5 anos, para a verificação.
- 10.7 Após a aprovação do encerramento, o IC atribuirá aos beneficiários do subsídio a terceira prestação, correspondente a 30% do montante do subsídio do álbum financiado, indicado no ponto 4.2 do presente Regulamento.
- 10.8 O montante final do subsídio será determinado de acordo com as seguintes regras:
 - 10.8.1 Se o total das “Despesas Especificadas” verificado pelo IC, for inferior ao total dos “Apoios e Subsídios de Organizações Públicas Locais”, a diferença será deduzida na terceira prestação do subsídio;
 - 10.8.2 Se a terceira prestação do subsídio não for suficiente para cobrir a diferença mencionada no ponto anterior, os beneficiários do subsídio devem devolver o montante em excesso ao IC.
- 10.9 Na situação prevista no ponto 10.8.2, os beneficiários do subsídio devem proceder à devolução, no prazo de 15 dias após a recepção da notificação do IC para o efeito, em numerário ou cheque.
- 10.10 Para efeitos de encerramento do processo, os documentos devem ser apresentados de acordo com o especificado no Acordo celebrado e no Relatório de Encerramento do Processo.
- 10.11 Caso as despesas constantes do Relatório de Encerramento do Processo sejam em moeda estrangeira, os montantes em patacas serão calculados com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da assinatura do Acordo, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.

11. Pedido de prorrogação dos prazos

- 11.1 Em caso de incumprimento dos prazos referidos nos pontos 9.1 e 10.2, os beneficiários do subsídio poderão requerer a sua prorrogação por escrito, apresentando-a fundamentada e pormenorizadamente, com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
- 11.2 Os pedidos de prorrogação do prazo para a aprovação ou para o encerramento do processo, que só pode ser solicitada uma vez cada, terá de ser expressamente aprovada pelo IC e nunca poderá ser superior a 30 dias.

12. Suspensão do subsídio

- 12.1 O subsídio será suspenso no caso de não aprovação da nova submissão dos Documentos para Aprovação ou dos Documentos de Encerramento do Processo, caso o “Mapa de Receitas e Despesas Subsidiadas pelo Programa de Subsídios” da quarta parte do Relatório de Encerramento do Processo, não satisfaça os requisitos ou não sejam apresentados os respectivos documentos, dentro do prazo especificado.
- 12.2 Nas situações previstas no ponto anterior, os beneficiários do subsídio devem encerrar o processo no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, e submeter ao IC o Relatório de Encerramento do Processo, ou o “Mapa de Receitas e Despesas Subsidiadas pelo Programa de Subsídios” da quarta parte do Relatório de Encerramento do Processo, devidamente preenchidos e assinados.
- 12.3 Nas situações de suspensão do subsídio, o IC determinará se os montantes já recebidos deverão ser devolvidos, total ou parcialmente, pelos beneficiários do subsídio ou se não haverá lugar ao pagamento do montante ainda não entregue, de acordo com os motivos da não aprovação e da razoabilidade das despesas apresentadas nos documentos indicados nos pontos 10.2.1 e 12.2.
- 12.4 Caso seja necessário efectuar a devolução, total ou parcial, referida no ponto anterior, os beneficiários do subsídio devem realizá-la no prazo de 15 dias, após a recepção da notificação do IC para o efeito, em numerário ou cheque.

13. Desistência da candidatura, desistência após a selecção e violação do Regulamento

- 13.1 Se o candidato decidir retirar a candidatura durante o período de avaliação e selecção, deverá notificar imediatamente o IC.
- 13.2 No caso do candidato seleccionado, decidir não assinar o Acordo, deverá notificar imediatamente o IC.
- 13.3 Se os beneficiários do subsídio violarem as disposições deste Regulamento ou do Acordo, o IC tem o direito de exigir a devolução, total ou parcial, do montante recebido, nos termos previstos no Acordo.
- 13.4 Nas situações previstas no ponto anterior, o beneficiário do subsídio deve proceder à devolução do montante recebido, no prazo de 15 dias após a recepção da notificação do IC para o efeito, em numerário ou cheque.
- 13.5 Antes de efectuada a devolução, o IC reserva-se o direito de não aceitar a candidatura do beneficiário do subsídio ao Programa de Subsídios à Produção de Álbuns de Canções Originais.

14. Procedimento geral de candidatura, avaliação e selecção, encerramento do processo e pagamento de subsídios



15. Disposições finais

- 15.1 As informações prestadas pelos candidatos e beneficiários do subsídio devem ser completas e verdadeiras.
- 15.2 O IC não devolverá qualquer documentação ou anexos entregues no âmbito do Programa de Subsídios.
- 15.3 Toda a documentação apresentada será mantida estritamente confidencial, e o IC não a utilizará para quaisquer outros fins.
- 15.4 Ao participarem no Programa de Subsídios, considera-se que os candidatos leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições deste Regulamento, sem qualquer objecção.
- 15.5 Em caso de divergência entre o disposto no presente Regulamento e as disposições constantes do Acordo assinado entre o beneficiário do subsídio e o IC, prevalecem as disposições deste último.
- 15.6 Em caso de divergência entre as versões chinesa, portuguesa e inglesa deste Regulamento, prevalece a versão chinesa.
- 15.7 O IC reserva-se o direito de interpretação final deste Regulamento, sendo a sua decisão definitiva.